

DECRETO nº. 19/2020 Juarina – TO,

“Dispõe sobre Flexibilização do comércio local e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUARINA – TO, ANTONIO IVO GOMES DINIZ,
no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica determinada, no âmbito do Município de Juarina – TO, a obrigatoriedade do uso de máscaras, cirúrgicas ou artesanais, durante o deslocamento pelo território municipal e em todos os estabelecimentos comerciais e públicos do município para a realização de qualquer espécie de atividade.

§ 1º A confecção e o manuseio das máscaras artesanais devem seguir as instruções descritas na NOTA INFORMATIVA No 3/2020-CGGAP/DESF/SAPS/MS, do Ministério da Saúde.

Art. 2º Todos os estabelecimentos Comerciais em geral, que estavam com seu funcionamento alterado por decretos anteriores, deveram seguir as seguintes normas para funcionar no município:

I - Monitorar e controlar o fluxo de pessoas e funcionários de maneira impedir aglomerações e limitar a permanência de pessoas a 50% (cinquenta por cento) da capacidade do estabelecimento ou do local, mesmo nas áreas externas ou abertas garantindo o distanciamento mínimo de, pelo menos 01 (um) metro por pessoa;

II – Nos bares, lanchonetes, restaurantes, panificadoras e pizzarias não será permitida a permanência de mais de 2 pessoas por mesa, permitindo somente o compartilhamento com um número maior de pessoas se os mesmos permanecerem a mesma família;

III - Evitar aglomerações em caixas e sinalizar o distanciamento necessário mínimo de 01 (um) metro entre os presentes;

IV - Não promover atividades promocionais e campanhas que possam causar aglomerações nas lojas físicas;

V - Disponibilizar álcool em gel 70% para funcionários e clientes, especialmente na entrada do estabelecimento e nos locais de pagamento;

VI - Disponibilizar máscaras para todos os funcionários e proibir a entrada de qualquer pessoa que não as estejam utilizando;





VII - Higienizar cestas, sacolas, carrinhos de compras e mesas com álcool gel ou produto similar, antes e após o uso de cada um, com papel toalha descartável;

VIII - Manter o ambiente ventilado e arejado, mesmo que o estabelecimento possua equipamento de resfriamento e/ou aquecimento;

Art. 3º Todos os estabelecimentos devem fixar em local visível o horário de funcionamento para conscientização do cliente a fim de não ultrapassar os horários permitido por este decreto.

§ 1 – Os supermercados serão permitidos o funcionamento de Segunda à Sábado até as 18h30min e aos Domingos até as 12h00min.

§ 2 - Bares, Distribuidoras de Bebidas, Lanchonetes e Pizzarias será permitido o funcionamento até as 22h00min.

§ 3 – Serviços essenciais como Farmácias e Postos de Combustível deve seguir as normas de prevenção não alterando seu horário de funcionamento.

Art. 4º As igrejas sediadas no município poderão funcionar com as seguintes normas:

I – Obedecer ao distanciamento mínimo de, pelo menos 01 (um) metro por pessoa;

II – Não será permitida a entrada de qualquer pessoa que não as estejam utilizando máscara de proteção;

Art. 5º Como medida de controle a não utilização das máscaras incorrerá em multa no valor de R\$ 20 por infração, em caso de reincidência será aplicada multa em dobro, encaminhando a pessoa ou responsável à delegacia para medidas cabíveis.

Art. 6º Estabelecimento que não cumprir as determinações deste decreto, será aplicada multa de um salário mínimo, e em caso de reincidência o estabelecimento será interditado por tempo indeterminado e nova multa em 05 salários mínimo.

Art. 7º O descumprimento das disposições contidas no presente decreto, sujeitará o infrator, pessoa física ou jurídica, as penalidades da legislação aplicáveis à espécie.

Art. 8º A fiscalização acerca do cumprimento das disposições constantes no presente decreto será realizada pela equipe de Fiscalização Municipal, Vigilância Sanitária e Secretaria de Saúde.

DAS DISPOSIÇÕES APLICÁVEIS NO AMBITO DO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL

Art. 9º Fica determinado, no âmbito do serviço Público Municipal, a obrigatoriedade do uso de mascaras, cirúrgicas se/ou artesanais, durante a execução das respectivas atribuições inerentes aos cargos e funções públicas.

Parágrafo único. O não atendimento do disposto no capítulo presente artigo, sujeitará os servidores público municipais as penalidades previstas na Lei Municipal.



DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º A obrigatoriedade de utilização do equipamento de proteção individual contida no presente decreto, se dará por tempo indeterminado.

Parágrafo Único. Recomenda-se que a população em geral faça uso das máscaras artesanais, reservando o uso das máscaras cirúrgica tão somente aos profissionais da saúde.

Art. 11º As atividades educacionais na Rede Municipal de Ensino (Escola e CMEI) do Município de Juarina -TO seguem conforme decreto N.º016/2020.

Art. 12º O presente decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, aos 23 dias do mês de Julho de 2020.

ANTONIO IVO GOMES DINIZ
Prefeito Municipal de Juarina - TO